



OBJETO DELIBERAÇÃO

Bariri, 30 de junho de 2020.

**MENSAGEM**  
**Nº 35/2020**

As Comissões a Health Redon S  
Fábio Munhoz  
SALA SESSÕES 06 / 07 / 2020

**PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 33/2020, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Credito Adicional Especial, destinado a atender os Serviços da Diretoria de Infraestrutura Urbana e Rural.

Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasse do Governo do Estado, por intermédio da Casa Civil Convênio nº 1.689/2018, Processo 2043582/2018, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e através de Anulação parcial ou total de dotações, no valor de R\$ 50.826,71 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) para atender a Contrapartida do Município, que aludem os incisos II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP

Câmara Municipal  
de Bariri

01 JUL. 2020

PROTOCOLO  
Nº 290



**= PROJETO DE LEI N° 33/2020 =**  
de 30 de junho de 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.826,71 (cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), que será classificado da seguinte forma:

**FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO**

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.10	Diretoria de Serviços de Infraestrutura e Serviços	
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural	
15.451.0011.1.009.0000	Diversas Obras de Infra Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha nº.....		R\$ 100.000,00

**FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO**

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.10	Diretoria de Serviços de Infraestrutura e Serviços	
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural	
15.451.0011.1.009.0000	Diversas Obras de Infra Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha nº.....		R\$ 50.826,71

**Art. 2º** Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasse do Governo do Estado, por intermédio da Casa Civil Convênio nº 1.689/2018, Processo 2043582/2018, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e através de Anulação parcial ou total de dotações, no valor de R\$ 50.826,71 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) para atender a contrapartida do Município, que aludem os incisos II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO**

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.10	Diretoria de Serviços de Infra Estrutura e Serviços	
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural	
15.451.0011.1.009.0000	Diversas Obras de Infra Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha nº 429.....		R\$ 50.826,71

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

Subsecretaria de Relacionamento com Municípios

Unidade de Relacionamento com Municípios

Escritório Regional de Bauru

02

~

Bauru, 07 de março de 2018.

## OFICIO ER BAURU 021/2018

Senhor Prefeito

Pelo presente, informamos a Vossa Excelência que foi autorizada pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a formalização de convênio com a Prefeitura Municipal de **BARIRI**, conforme segue abaixo:

**OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA.**

**VALOR: R\$100.000,00, a serem repassados pelo Estado.**

**ORIGEM: DEPUTADO ESTADUAL PEDRO TOBIAS.**

Solicitamos que todos os documentos referentes à formalização supra referida sejam entregues com a máxima brevidade possível, ao **ESCRITÓRIO REGIONAL DE BAURU**, na **Avenida Cruzeiro do Sul, 13-15, Prédio Sede do DER, Jardim Carvalho, Bauru**.

As providências necessárias à formalização, bem assim os modelos de documentos exigidos estão disponíveis no site: [www.casacivil.sp.gov.br](http://www.casacivil.sp.gov.br), na aba “INSTITUCIONAL”, link “Subsecretaria de Relacionamento com Municípios”, pasta “Manual para formalização de convênios com a Casa Civil”.

Limitando-nos ao exposto, subscrivemo-nos e colocamo-nos à disposição, para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ ROBERTO PERES  
DIRETOR REGIONAL DE BAURU**

Ex.º Sr.  
**PAULO HENRIQUE DE BARROS ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**BARIRI - SP**



CONVÊNIO N° 1689/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE BARIRI.

Aos 15 dias do mês de ~~Dezembro~~ de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, recepcionado pelo Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018 e do despacho publicado no DOE de 15 de ~~Dezembro~~ de 2018, doravante designado ESTADO, e o Município de Bariri, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.181.376/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Francisco Leoni Neto, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de 254,90m de rede de galerias pluviais e seus complementos, acrescidos de 174,12m<sup>2</sup> da recomposição e recuperação do pavimento asfáltico em via do Município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 08/39, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços a serem executados:

Locação da rede de galerias: 220,50mm

Escavação mecanizada de valas: 470,08m<sup>3</sup>

Construção de dissipador junto ao Córrego Floresta: 01 unidade

Fornecimento e assentamento de tubo de concreto (PA-2) Dn=400mm: 19,40m

Fornecimento e assentamento de tubo de concreto (PA-2) Dn=600mm: 15,00m

Fornecimento e assentamento de tubo de concreto (PA-2) Dn=1000mm: 220,50m

Poço de visita tipo PMSP com tampão de FoFo: 03 unidades

Boca de lobo simples tipo PMSP tampa de concreto: 2,00 unidades

Boca de lobo dupla tipo PMSP tampa de concreto: 1,00 unidade

Boca de lobo tripla tipo PMSP tampa de concreto: 1,00 unidade

Restauração de pavimento em CBUQ-3cm: 174,12m<sup>2</sup>

Via a ser beneficiada:

Av. Dr. José Jorge Resegue, no trecho iniciando na área compreendida entre o acesso lateral da Rua Rui Barbosa e Rua Campos Salles e término com deságue no Córrego Floresta

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÉNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG/SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com inicio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 39, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 150.826,71 (cento e cinquenta mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPG/SAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos participes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente

São Paulo, 19 de Dezembro de 2018.

MAURÍCIO JUVENAL  
Secretário de Planejamento e Gestão

DALMO VIANA  
Subsecretário de Articulação com  
Municípios

FRANCISCO LEONI NETO  
Prefeito do Município de  
BARIRI

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 20/12/18

Fls.: 09  
SPG/SAM